

- XX -

## A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E SUA FUNÇÃO NOS CURSOS JURÍDICOS: UMA ANÁLISE HISTÓRICO-SOCIOLÓGICA

**Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro.** Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Alagoas, Professora do Cesmac e da Famacarlapriscilla.bsc@gmail.com.

**José Lucas de Omena Gusmão.** Doutorando em Educação, Professor do Instituto Federal de Alagoas professor\_lucas@hotmail.com

**Lana Lisiêr de Lima Palmeira.** Doutora em Educação, Professora da Universidade Federal de Alagoas lanallpalmeira@outlook.com.

### INTRODUÇÃO

Conforme reflete o sociólogo Pierre Bourdieu (2017), o sistema de ensino é visto, ainda hoje, como sinônimo de mobilidade social. Ou seja, prevalece a ideia de que é por meio da escola e, depois, da continuação dos estudos em escolas técnicas e profissionalizantes e da formação em nível superior que os indivíduos podem ascender nas escalas hierárquicas que dividem a sociedade em classes. Mesmo quando os indivíduos conseguem acessar o ensino superior, existem mecanismos de eliminação que agem ao longo de todo o percurso acadêmico dos estudantes, como é o caso da avaliação, que pode ser utilizada com a finalidade de controle, coerção ou mesmo exclusão dos indivíduos do sistema escolar, do diploma universitário ou como barreira à própria mobilidade social desejada por muitos dos que acessam o sistema de ensino superior.

Diante destas questões, o problema desta pesquisa pode ser expresso da seguinte maneira: Qual o papel das práticas avaliativas no processo de ensino e aprendizagem nos cursos jurídicos? Foi utilizada uma metodologia qualitativa para a análise dos materiais colhidos a partir da pesquisa bibliográfica e documental realizada a partir de obras históricas, e livros que abordam a temática, com o objetivo de identificar as características desses cursos

e seu percurso histórico. Para análise dos dados, partiu-se do método dialético, compreendendo-se a totalidade concreta dos fatos, as intenções dos sujeitos históricos e os seus efeitos para a esfera social.

## **A CRISE NO ENSINO JURÍDICO**

Como enuncia Muraro (2010), de um lado, a crise no ensino jurídico pode ser percebida por meio da análise dos métodos de ensino adotados por docentes, geralmente resumidos à mera reprodução dos conteúdos e vivências que tiveram enquanto discentes. As atividades de sala de aula se restringem à reprodução mecânica e fria do texto da lei ou mesmo a adoção de livros que serviriam para compreender a própria lei e que são tomados como base para o desenvolvimento do processo avaliativo. O problema repousa também sobre o fato de que não existe formação pedagógica e didática para os professores de Direito nem na graduação, nem nos cursos de pós-graduação (CORDEIRO, MONTE, LINS JÚNIOR, 2015).

Ademais, é preciso perceber que a própria ordem jurídica liberal, na qual os cursos jurídicos se inserem, é a causa primeira do modelo de ensino baseado na mera reprodução normativa. Isso porque a abordagem do Direito, enquanto objeto de estudo e análise, se dá, com raras exceções, por um único viés epistemológico: a ótica ideológica e conceitual liberal. Ou seja, para cumprir sua função na manutenção do *status quo*, a ciência e o ensino do Direito se afastaram e negaram as contradições sociais, em vez de problematizá-las. Nesse sentido, o positivismo jurídico e a reprodução de saberes cristalizados ainda hoje são a base dos cursos jurídicos no país (OLIVEIRA, 2004; DOMINGUES, 2004), o que leva a uma necessidade de mudança que vai muito além da matriz curricular e passa, sobretudo, por um processo de ressignificação epistemológica do próprio Direito, sua função social, sua relação com o Estado e a com a mudança no ambiente social.

## **A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE DIREITO**

A avaliação da aprendizagem faz parte do processo de ensino e aprendizagem de maneira intrínseca. Não se trata de um momento estanque, cuja realização deva se dar ao final do cumprimento de um programa, mas de um processo contínuo que deve se desenvolver de maneira planejada, para que os fins do processo educacional possam ser alcançados. Mais que isto, a avaliação assume um papel dialógico e mediador, uma vez que

torna os alunos protagonistas do próprio conhecimento. Ela desvela realidades, desperta o olhar crítico e inquiridor do aluno sobre o objeto cognoscente, permite que a teoria discutida em sala de aula altere a realidade, transformando-a para melhor. Isto se for desenvolvida sob um viés construtivista, que reconheça a necessidade de formar mentes pensantes, que busquem alterar a realidade em que vivem. Isto porque, como explica Luckesi (2002, p. 42), um modelo de avaliação que tenha como objetivo dar autonomia aos educandos não pode se desvincular da transformação do modelo social atualmente vigente.

O modelo de educação que ainda prevalece no ensino superior brasileiro é autoritário e conservador, pois concebe no docente o protagonismo exclusivo da produção do conhecimento em sala de aula, para que se formem indivíduos que se encaixem nos padrões impostos dentro da ordem social capitalista. Se a sociedade é dividida em classes sociais, com estratificações e hierarquias que garantem aos indivíduos acesso diferenciado aos mais variados bens da vida, nascendo daí a competitividade que é inerente ao sistema, obviamente que o sistema de ensino superior vai refletir essa estrutura, dando à avaliação da aprendizagem o papel de perpetuar essa divisão dentro do sistema educativo.

Isso é bastante perceptível nos cursos jurídicos, que se tornam um ambiente por excelência voltado à manutenção desse sistema social. A avaliação, de forma bastante enfática, vai refletir os objetivos e necessidades do sistema capitalista, classificando e rotulando os indivíduos de acordo com a quantidade de normas jurídicas que conseguem reproduzir do sistema. Serão esses os indivíduos que ocuparão os cargos jurídicos mais cobiçados, uma vez que desenvolvem as competências e habilidades necessárias para aplicar o direito na realidade.

## **CONCLUSÃO**

Pode-se afirmar que a avaliação da aprendizagem tem se resumido, de forma geral, à aplicação de testes, provas, realização de trabalhos, seminários, pesquisas, dentro dos cursos de Direito. Todos os instrumentos mencionados podem ser utilizados como etapas da avaliação da aprendizagem, mas esta não pode se resumir neles. Caso contrário, não se realiza uma avaliação propriamente dita, mas apenas a medida, identificação de acertos e erros dos discentes em reproduzir os pontos de um programa educacional. A avaliação da aprendizagem é bem mais ampla, e, sem a consciência de que o processo educacional se desenvolve no âmbito pedagógico, docentes reproduzem um modelo tradicional de aferição da aprendizagem que se encontra ultrapassado há décadas. Somente com uma formação

adequada que docentes, nos cursos jurídicos, podem superar essa realidade. Para além da avaliação, precisam conhecer métodos e técnicas de ensino, pois só uma mudança na forma como o docente atua em sala de aula pode melhorar a qualidade do ensino jurídico como um todo.

Neste sentido, é preciso reconhecer que um dos maiores desafios do ensino superior no Século XXI, e não apenas dos cursos jurídicos, é a melhoria na formação do professor universitário, que atua, muitas vezes, desconectado de sólidas bases pedagógicas que precisaria ter previamente para lecionar no ensino superior. Com isto, a avaliação vai se resumir, basicamente, às experiências que esses docentes tiveram em sala de aula enquanto alunos, confirmando-se seu caráter classificatório e hierarquizador.

## REFERÊNCIAS

### 0

BOURDIEU, Pierre. A escola conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. *In* NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Orgs.). **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 2017.

CORDEIRO, C. P. B. S.; MONTE, H. M. C.; LINS JÚNIOR, G. S. A deficiência na formação pedagógica dos professores de Direito. *In*: IX Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade. 9.ed., 2015. **Anais da IX reunião**. Disponível em: <[http://educonse.com.br/ixcoloquio/publicacao\\_eixos.asp](http://educonse.com.br/ixcoloquio/publicacao_eixos.asp)>. Acesso em 13/03/2017.

DOMINGUES, A. A. Observando, compreendendo e construindo a educação jurídica na sociedade contemporânea: notas conceituais. **Revista Jurídica Faculdades Integradas Curitiba**, PR, n. 17, v. 1, p. 213-243, 2004.

LUCKESI, Cipriano. C. **Avaliação da aprendizagem escolar**. São Paulo: Cortez, 2002.

MURARO, C. C. A formação do professor de direito. **Revista Âmbito Jurídico**. Rio Grande, RS, v. 13, n. 73, fev. 2010.

OLIVEIRA, A. M. **Ensino jurídico: diálogo entre teoria e prática**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2004.